



OF. DE VETO Nº 14

Belo Horizonte, 7 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

A
DIRLEG
19/06/2023

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 70, de 2023, que “garante aos estudantes do Município o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa e proíbe a utilização e o ensino da linguagem neutra ou não binária na Educação básica pública e privada do Município.”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

-12-Jul-2023-15:12-00175-1/2

PRESIDENCIA

CBH DIRLEG-19/jun/23-13:20:18-00345-1

AGI - 00101289

AGI - 00101289

AGI - 00101289

AGI - 00101289

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

02/05

02/05

02/05

02/05



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 70/23

Garante aos estudantes do Município o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa e proíbe a utilização e o ensino da linguagem neutra ou não binária na Educação básica pública e privada do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica garantido aos estudantes do Município o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - Volp - e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

§ 1º - Fica proibida a utilização e o ensino da linguagem neutra ou não binária na Educação básica, pública e privada, no âmbito do Município.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por linguagem neutra ou não binária aquela que descaracteriza, por meio da alteração morfológica das palavras na comunicação oral e escrita, o uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, tendo por finalidade a não identificação ou a não definição de gênero masculino ou feminino.

Art. 2º - A violação do disposto nesta lei acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado a serem definidas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, *7* de junho de 2023.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO

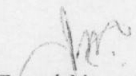
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 70, de 2023, que “garante aos estudantes do Município o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa e proíbe a utilização e o ensino da linguagem neutra ou não binária na Educação básica pública e privada do Município”.

A proposição de lei incorre em inconstitucionalidade formal do tipo orgânica ao transgredir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal), conforme recentemente decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, por unanimidade de votos, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 7.019 (rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 13.02.2023).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 70, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2023.


Fiad Noman

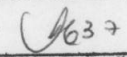
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

RECEBIDO
08 06 2023

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 19 / 06 / 2023


Responsável pela distribuição